



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A Lei 71/2013, sobre a Regulamentação da TNC – Terapêuticas não Convencionais, e as recentes portarias, constituem assinaláveis avanços em matéria de regulação das TNC em Portugal. Constata-se, todavia, que apesar de as portarias já publicadas regularem toda a matéria da atividade funcional, e de quase todos os ciclos de estudos relativos às TNC, nada referem quanto à regulação da atual atividade formativa, levada a cabo por instituições que muito têm contribuído para a dignificação das TNC.

- A evolução a que se assistiu nas últimas décadas, na área das TNC, permite que hoje já se fale com toda a propriedade e legitimidade no seu enquadramento no âmbito do ensino superior. Para esta mudança paradigmática foram determinantes vários aspetos: qualidade dos profissionais, eficácia das terapêuticas, relevância do trabalho social prestado e, indiscutivelmente, o trabalho desenvolvido por competentes instituições de formação.

- Em dezembro de 2015 estavam para análise na A3ES – Agência da Avaliação e Acreditação do Ensino Superior perto de duas dezenas de propostas de cursos superiores já existentes, independentemente da sua experiência na área. Estas propostas, a serem aceites, teriam início no ano letivo 2016-2017. No entanto, a não publicação das regras de acesso para as instituições de formação de ensino não superior na área das TNC legalmente reconhecido irá, necessariamente, provocar um cenário de concorrência desleal entre as duas tipologias de entidades, pois enquanto as entidades de ensino superior podem oferecer grau de licenciatura, as demais, por enquanto, não podem. Cenário que irá levar ao esvaziamento de alunos e conseqüente encerramento destas instituições que tanto lutaram para que as TNC estivessem onde estão hoje.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Qual o entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sobre o ponto 6.º do Artigo 19.º da Lei 71/2013?
2. Pretende o Governo, efetivamente, regulamentar em legislação especial esta matéria, acautelando as questões acima apresentadas? Se sim, em que sentido?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 20 de Janeiro de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)